PROJETO DE LEI N° 028/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A MANUTENÇÃO DAS SEDES COMUNITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO BARATTO, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando *que as Sedes Comunitárias existentes no interior do Município são imprescindíveis para promoção das atividades de confraternização, lazer e entretenimento para nossa Comunidade;*

Considerando *que os referidos espaços se constituem ainda em importantes locais para difusão da informação, através de encontros, palestras e encontros temáticos, especialmente relacionados ao agronegócio;*

Considerando *ainda, que estes mesmos espaços, são utilizados pelo Poder Público Municipal para realização de atividades de interesse público e comunitário;*

Considerando *que as Comunidades, especialmente as sediadas no interior do Município, estão com cada vez mais dificuldade em manter suas Sedes Comunitárias, em função do alto custo para atender o enorme número de exigências legais para o perfeito e adequado funcionamento das mesmas;*

Considerando *que é dever do Poder Público auxiliar, incentivar e fomentar as atividades que tenham por objetivo difundir as atividades culturais, de lazer, difusão da informação, dentre outras.*

Art. 1º - Fica o Município de Paulo Bento - RS, autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo a manutenção de Sedes Comunitárias, denominado "Minha Comunidade Mais Forte", com o objetivo de proporcionar a adequada manutenção dos espaços destinados à congregação cultural e social da população do nosso Município.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Incentivo a manutenção de Sedes Comunitárias será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º - Caberá ao Município, respeitados os limites postos, mediante requerimento prévio dos interessados – com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, repassar anualmente a título de contribuição, o valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais), limitado a um repasse anual por Sede Comunitária, para ser utilizado preferencialmente no pagamento integral ou parcial de serviços de animação musical/sonorização do Evento Anual tradicional de cada localidade, bem como na aquisição de gêneros alimentícios necessários para realização do evento, a ser pago diretamente às empresas Contratadas pelas Comunidades, mediante a apresentação de Nota Fiscal nominal ao Município de Paulo Bento – RS.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei entende-se por Sede Comunitária, o local mantido por organização social de membros, sócios ou equivalentes e que tenha objetivos de lazer, convivência e troca de experiências na busca de uma melhor qualidade de vida, bem como que seja disponibilizado gratuitamente ao Poder Público Municipal para a realização de eventos e encontros de interesse público.

Parágrafo Único – A Sede Comunitária beneficiada pelo presente Programa Municipal deverá disponibilizar local adequado para fixação de placa informativa padrão, contendo a informação de que a Sede Comunitária recebeu incentivos decorrentes da presente Lei Municipal.

Art. 4º - Fica o Programa Municipal ora instituído, devidamente incluído junto ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5° - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal vigente, um crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as seguintes classificações funcionais programáticas e econômicas:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
04 - Desporto e Cultura
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
0121 - Resgate da Cultura no Município
3.045 - Incentivo às Sedes Comunitárias para Atividades Culturais
3.3.90.30-Material de consumo.....R$ 20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 50.000,00

Art. 6º - Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial, a seguinte fonte de recursos:

- Superávit financeiro recurso- 1500 (livre) do exercício de 2025

TOTAL DOS RECURSOS.....R$ 50.000,00

Art. 7° - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos quatro dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

EDSON CARLOS RUSTIK
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 028/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para o repasse anual de até R$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento de animação musical do evento anual tradicional de cada localidade onde se localizem Sedes Comunitárias.

A atividade predominante do Município é agrícola de modo que, necessário a fixação do homem no campo.

Sabe-se também, em consequências de diversos fatores, que há uma tendência ao êxodo rural, inclusive dificultando a manutenção adequada de estruturas para proporcionar encontros, confraternizações, atividades culturais e lazer para os moradores da localidade.

Assim, e tendo a Administração Pública, a incumbência, de atuar como agente de transformação, e objetivando manter o homem no campo em condições, proporcionando melhoria da situação das Sedes Comunitárias afim de possibilitar um local onde a Comunidade possa desfrutar momentos destinados a cultura, lazer e convívio social é que se propõe a presente iniciativa.

Acreditamos que seja desnecessário tecer maiores considerações no que tange a motivação do presente Projeto de Lei, uma vez que considerando as dimensões do Município e as características dele, todos conhecemos a realidade das Comunidades e o quão importante se apresentam tais incentivos para a manutenção de suas respectivas Sedes, que são utilizadas por toda a população, inclusive pelo Poder Público Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa, vez que contempla o interesse público.

Atenciosamente,

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal